**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**Fone/Fax: (44) 3256.1133**

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PUBLICADO EM 01/09/2017
ODIÁRIO Nº 13.311
PÁGINA Nº 09

# LEI Nº 1015/2017 DE 23-08-2017

*Súmula:* Dispõe Sobre A Concessão De Bolsas De Estudo Aos Servidores Públicos Ocupantes Do Cargo De Atendente De Creche Do Município De Ângulo

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Atendente de Creche do Município de Ângulo - PR.

**Art. 2º**- As bolsas de estudos para graduação em Pedagogia serão concedidas aos ocupantes de cargos de provimento efetivo de Atendente de Creche, não detentores de curso(s) superior (es).

§ 1º. A bolsa será de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensais, reajustável no início do ano letivo.

§ 2º Os cursos de que tratam este artigo, deverão ser autorizados pelo Ministério da Educação e promovidos por instituição de ensino oficialmente credenciada no Ministério da Educação.

§ 3º Não serão concedidas bolsas de estudo para cursos realizados fora do País, na modalidade presencial, exceção aos cursos na modalidade a distância (on-line).

**Art. 3º** - O pedido de Bolsa de Estudo será apreciado e aprovado pelo Divisão de Recursos Humanos, para ratificação do Prefeito.

**Art. 4º** - Não poderão requerer a bolsa de estudo os servidores que estiverem no gozo de Licença Prêmio e Licença Sem Vencimentos.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo expedirá portaria concedendo o benefício.

**Art. 6º** - A bolsa de estudo poderá ser concedida aos servidores matriculados em instituições situadas no Município de Ângulo ou fora dele, desde que em

cursos ministrados em período não concomitante com o horário de trabalho cumprido na administração pública direta e indireta.

**Art. 7º** - O recebimento da bolsa de estudo obriga o servidor a prestar serviços à administração pública direta e indireta, por período não inferior a 02 (dois) anos do término da concessão da bolsa, mediante assinatura de termo de compromisso, podendo optar por ressarcir os valores recebidos em uma única parcela atualizada monetariamente, através de índice INPC, até o ato de desligamento do serviço público municipal.

**Art. 8º** - O servidor que trancar, desistir ou mudar de curso no transcorrer do semestre ressarcirá os cofres públicos municipais os valores recebidos a título de bolsa de estudo, atualizados através do INPC, mediante desconto em folha de pagamento ou em recibo de quitação, não incorrendo na perda do direito à bolsa para cursar em períodos posteriores de acordo com a legislação vigente.

I - Na A regra fixada no caput, não se aplicará nos casos de impossibilidade relacionada à integridade física e psicológica, devidamente comprovadas através de atestado ou laudo médico e no caso de licença maternidade.

**Art. 9º** - Os ressarcimentos previstos ao erário desta lei serão efetuados em parcelas cujos valores não excedam a dez por cento da remuneração líquida do servidor.

**Art. 10** - O repasse mensal da bolsa de estudo deverá ser feito diretamente ao servidor, em folha de pagamento.

§ 1º O pagamento da bolsa de estudo diretamente em folha de pagamento do servidor dar-se-á mediante a apresentação do recibo de quitação da mensalidade até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º O pagamento da bolsa de estudo não se incorporará aos vencimentos do servidor e nem servirá de base para o recolhimento previdenciário.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2017, Lei Municipal 955/2016 de 14/12/2016, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

**Suplementação:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 09.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 09.001.00.000.0000.0.000. | | GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO | |
| 09.001.12.364.0002.2.073. | | INCENTIVO A ESTUDANTES | |
| 306 - 3.3.90.18.00.00 | 01000 | AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES | 6.000,00 |
| | | **TOTAL** | **6.000,00** |

**Art. 12** - Para atender o disposto no Artigo 5º desta Lei, servirá como recursos o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo de acordo com a o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.

**Redução:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 09.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 09.001.00.000.0000.0.000. | | GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO | |
| 09.001.12.122.0011.2.034. | | MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 305 - 4.4.90.52.00.00 | 01000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.000,00 |
| | | | |
| 10.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA DE CULTURA | |
| 10.002.00.000.0000.0.000. | | DIVISÃO DE CULTURA | |
| 10.002.13.392.0004.2.050. | | MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA | |
| 424 - 3.1.91.13.00.00 | 01000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3.000,00 |
| | | **TOTAL** | **6.000,00** |

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ângulo, 23 de agosto de 2017.

**ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PARANACITY**
PARANÁ - BRASIL

## AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 042/2017**

Pelo presente, o Município de Paranacity, Estado do Paraná, torna público o presente aviso de Retificação do Termo de Referência do Edital supra:

Onde lê: ITEM 05 - tubo de concreto 0,40 x 1,00 PB PA-1

Leia-se: tubo de concreto **1,20 x 1,00** PB PA-1

Onde lê: ITEM 06 - tubo de concreto 0,40 x 1,00 PB PA-1

Leia-se: tubo de concreto **1,50 x 1,00 MF** PA-1

Insta constar que, no programa auto-cotação enviado às empresas, os descritivos e valores estão corretos.

Paranacity, Estado do Paraná, 31 de agosto de 2017.

Sueli Terezinha Wanderbrook
Prefeita Municipal

---

## Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

### COMUNICADO

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação
REF: CONCORRÊNCIA nº. 002/2017 - PMS
OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar, sob a forma de empreitada global, para obra de pavimentação asfáltica, implantação de rede de galerias pluviais e calçamento com acessibilidade na Rua Francisco de Almeida divisa dos bairros denominados Parque Residencial Nova Aliança e Jardim Verão, incluindo material e mão de obra, sendo a mesma regida pelo contrato firmado junto a Caixa Econômica Federal nº 1025159/2015, Convênio nº 819886.

Tem o presente a finalidade de levar ao conhecimento de Vossa Senhoria as deliberações da Comissão Permanente de Licitação sobre o Processo Licitatório CONCORRÊNCIA Nº 002/2017-PMS, realizada no dia 10 de julho do corrente, além das empresas consideradas inabilitadas através do comunicado publicado no jornal o diário do norte do Paraná na edição nº. 13267 em 11 de julho de 2017, após revisão de ato em conformidade com o parecer jurídico nº. 979/17, a empresa abaixo também foi considerada inabilitada:
TEFRAN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – Informações do contrato social e demais documentos relacionados à sede da empresa não se confirmaram.
As demais informações não sofreram alterações.

Conforme artigo 109 da lei Federal 8666/93. Abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de Vossa ciência, para eventual manifestação, de interposição de recurso.

Sarandi-Pr, 31 de agosto de 2017

Atenciosamente,

Rossana Amélia Martins
Presidente da Comissão

---

## Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

### COMUNICADO

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação
REF: TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2017 - PMS
OBJETO: Contratação de empresa especializada sob a forma de empreitada global, para a execução da pavimentação asfáltica do bairro Jardim das Torres.

Tem o presente a finalidade de levar ao conhecimento de Vossa Senhoria as deliberações da Comissão Permanente de Licitação sobre o Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017-PMS, realizada no dia 14 de julho do corrente, além da empresa considerada inabilitada através do comunicado publicado no jornal o diário do norte do Paraná na edição nº. 13271 em 15 de julho de 2017, após revisão de ato em conformidade com o parecer jurídico nº. 948/17, a empresa abaixo também foi considerada inabilitada:
TEFRAN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – Informações do contrato social e demais documentos relacionados à sede da empresa não se confirmaram.
As demais informações não sofreram alterações.

Conforme artigo 109 da lei Federal 8666/93. Abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de Vossa ciência, para eventual manifestação, de interposição de recurso.

Sarandi-Pr, 31 de agosto de 2017

Atenciosamente,

Rossana Amélia Martins
Presidente da Comissão

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PARANACITY**
PARANÁ - BRASIL

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 053/2017, ratifico, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações, o presente ato, em consonância com o art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, para Aquisição de Brinquedos Educativos para os Centros Municipal de Educação do Município de Paranacity, Estado do Paraná.

Paranacity, 30 de agosto de 2017.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

---

## Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**
**8º TERMO ADITIVO**
**CONTRATO Nº. 116/2015**

| | |
|---|---|
| ORIGEM | CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015 – PMS |
| CONTRATANTE | Município de Sarandi – Pr |
| CONTRATADA | JR SISTEMAS PÚBLICOS LTDA-EPP |
| CNOJ/CPF: | 08.324.898/0001-65 |
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL. |
| ADITIVO: | Cláusula Primeira: "Conforme Aditivo de prazo referente ao período de 01/03/2017 a 31/12/2017, o valor do item 02 (dois) do contrato é de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) conforme cláusula quarta do referido contrato." |
| ASSINATURA | 24 de agosto de 2017. |

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PARANACITY**
PARANÁ - BRASIL

LICITAÇÃO FLS.____ DOCUMENTO

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO – VIGÊNCIA**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2015.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

**CONTRATADO:** H. I. S. OKUHARA & CIA LTDA - EPP.

**DO OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, SENDO: EXECUÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. SANTIAGO SAGRADO BEGA NO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, PELO PRAZO DE 04 (QUATRO) MESES.

PARANACITY, PR, 28 DE AGOSTO DE 2017.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

**LEI Nº 1015/2017 DE 23-08-2017**

*Súmula:* Dispõe Sobre A Concessão De Bolsas De Estudo Aos Servidores Públicos Ocupantes Do Cargo De Atendente De Creche Do Município De Ângulo

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Atendente de Creche do Município de Ângulo - PR.

**Art. 2º**- As bolsas de estudos para graduação em Pedagogia serão concedidas aos ocupantes de cargos de provimento efetivo de Atendente de Creche, não detentores de curso(s) superior (es).

§ 1º. A bolsa será de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensais, reajustável no início do ano letivo.

§ 2º Os cursos de que tratam este artigo, deverão ser autorizados pelo Ministério da Educação e promovidos por instituição de ensino oficialmente credenciada no Ministério da Educação.

§ 3º Não serão concedidas bolsas de estudo para cursos realizados fora do País, na modalidade presencial, exceção aos cursos na modalidade a distância (on-line).

**Art. 3º** - O pedido de Bolsa de Estudo será apreciado e aprovado pelo Divisão de Recursos Humanos, para ratificação do Prefeito.

**Art. 4º** - Não poderão requerer a bolsa de estudo os servidores que estiverem no gozo de Licença Prêmio e Licença Sem Vencimentos.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo expedirá portaria concedendo o benefício.

**Art. 6º** - A bolsa de estudo poderá ser concedida aos servidores matriculados em instituições situadas no Município de Ângulo ou fora dele, desde que em

cursos ministrados em período não concomitante com o horário de trabalho cumprido na administração pública direta e indireta.
**Art. 7º** - O recebimento da bolsa de estudo obriga o servidor a prestar serviços à administração pública direta e indireta, por período não inferior a 02 (dois) anos do término da concessão da bolsa, mediante assinatura de termo de compromisso, podendo optar por ressarcir os valores recebidos em uma única parcela atualizada monetariamente, através de índice INPC, até o ato de desligamento do serviço público municipal.

**Art. 8º** - O servidor que trancar, desistir ou mudar de curso no transcorrer do semestre ressarcirá os cofres públicos municipais os valores recebidos a título de bolsa de estudo, atualizados através do INPC, mediante desconto em folha de pagamento ou em recibo de quitação, não incorrendo na perda do direito à bolsa para cursar em períodos posteriores de acordo com a legislação vigente.

I - Na A regra fixada no caput, não se aplicará nos casos de impossibilidade relacionada à integridade física e psicológica, devidamente comprovadas através de atestado ou laudo médico e no caso de licença maternidade.

**Art. 9º** - Os ressarcimentos previstos ao erário desta lei serão efetuados em parcelas cujos valores não excedam a dez por cento da remuneração líquida do servidor.

**Art. 10** - O repasse mensal da bolsa de estudo deverá ser feito diretamente ao servidor, em folha de pagamento.

§ 1º O pagamento da bolsa de estudo diretamente em folha de pagamento do servidor dar-se-á mediante a apresentação do recibo de quitação da mensalidade até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º O pagamento da bolsa de estudo não se incorporará aos vencimentos do servidor e nem servirá de base para o recolhimento previdenciário.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2017, Lei Municipal 955/2016 de 14/12/2016, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

**Suplementação:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 09.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 09.001.00.000.0000.0.000. | | GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO | |
| 09.001.12.364.0002.2.073. | | INCENTIVO A ESTUDANTES | |
| 306 - 3.3.90.18.00.00 | 01000 | AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES | 6.000,00 |
| | | **TOTAL** | **6.000,00** |

**Art. 12** - Para atender o disposto no Artigo 5º desta Lei, servirá como recursos o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo de acordo com a o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.

**Redução:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 09.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 09.001.00.000.0000.0.000. | | GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO | |
| 09.001.12.122.0011.2.034. | | MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 305 - 4.4.90.52.00.00 | 01000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.000,00 |
| 10.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA DE CULTURA | |
| 10.002.00.000.0000.0.000. | | DIVISÃO DE CULTURA | |
| 10.002.13.392.0004.2.050. | | MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA | |
| 424 - 3.1.91.13.00.00 | 01000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3.000,00 |
| | | **TOTAL** | **6.000,00** |

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ângulo, 23 de agosto de 2017.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PARANACITY**
PARANÁ - BRASIL

LICITAÇÃO FLS.____ DOCUMENTO

**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N. 037/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: CAROL DISTRIBUIDORA LTDA – ME.

DO OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

DO VALOR: R$ 31.876,30 (TRINTA E UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

DA FORMA DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 DIAS APÓS EMPENHO DA NOTA FISCAL.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

DO FORO: ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 23 DE AGOSTO DE 2017.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PARANACITY**
PARANÁ - BRASIL

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Objeto: contratação de empresa para realização de etapa classificatória do** CIRCUITO SULBRASILEIRO DE FUTSAL **no ano de 2017, na cidade de Paranacity – Estado do Paraná.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paranacity.

**Contratado:** Rodrix Distribuidora de Serviços LTDA

**Modalidade:** Dispensa/Inexigibilidade de Licitação

**Valor Global:** R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

**Vigência:** 10/08/2017 à 13/09/2017.

Paranacity – Pr., 10 de agosto de 2017.

**Sueli Terezinha Wanderbrook**
**Prefeita Municipal**

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

**Estado do Paraná**
Praça Rui Barbosa, 34 - Fone/Fax (44) 3231-1222
e-mail: pmitambe@wnet.com.br
CNPJ 76.282.698/0001-47

## CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**C O N V O C A**

**CLAUDINÉIA DA SILVA LEÃO MACHADO**, aprovada em CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, aberto pelo Edital nº 002/2015, no cargo de Professor, para comparecer na Divisão de Pessoal deste Município no prazo de 03 (Três) dias úteis a contar desta publicação, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, para preenchimento de vaga existente na Administração Municipal. O não comparecimento implicará na Desistência da Vaga.

Documentos:
- CÓPIA DO CPF
- CÓPIA DO RG
- CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR
- 1 (UMA) FOTO 3X4 RECENTE
- PIS/PASEP
- CARTEIRA DE TRABALHO
- CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO
- CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS
- CÓPIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
- EXAME DE SAÚDE
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO

Edifício da Municipalidade de Itambé, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.

**VITOR APARECIDO FEDRIGO**
**Prefeito Municipal**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
CNPJ: 76.279.959/0001-70
Rua Jose Peres Gonçales, nº 53 – Centro – CEP: 87.180-000
tesouraria@hotmail.com
**Estado do Paraná**

**DECRETO No. 2047/2017.**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL No. 980/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016,**

**DECRETA**

**Art 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Presidente Castelo Branco para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.021,39 (Dez mil e vinte e um reais e trinta e nove centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 05.000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS | | | |
| 05.001 | DEPARTAMENTO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS | | | |
| 05.01.2504 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS | | | |
| 33.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 33784 | R$ | 3.182,10 |
| 33.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 33786 | R$ | 6.839,29 |
| | **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO** | | **R$** | **10.021,39** |

**Art. 2º** - Como recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no Art. Anterior, o Município usará o Provável Excesso de Arrecadação das fontes acima citadas, no valor de R$ 10.021,39 (Dez mil e vinte e um reais e trinta e nove centavos).

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos trinta e um dias do mês de Agosto de 2017.

Gisela Paula Faccin Gui
Prefeita Municipal

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
CNPJ: 76.279.959/0001-70
Rua Jose Peres Gonçales, nº 53 – Centro – CEP: 87.180-000
tesouraria@hotmail.com
**Estado do Paraná**

**DECRETO No. 2045/2017.**

## REPUBLICAÇÃO

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL No. 980/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016,**

**DECRETA**

**Art 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Presidente Castelo Branco para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 25.520,19 (Vinte e cinco mil quinhentos e vinte reais e dezenove centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 05.000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS | | | |
| 05.001 | DEPARTAMENTO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS | | | |
| 05.01.2501 | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | | |
| 33.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1507 | R$ | 21.189,98 |
| 05.01.2504 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS | | | |
| 33.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 31784 | R$ | 205,76 |
| 33.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 31786 | R$ | 4.124,45 |
| | **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO** | | **R$** | **25.520,19** |

**Art. 2º** - Como recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no Art. Anterior, o Município usará o Provável Excesso de Arrecadação das fontes acima citadas, no valor de R$ 25.520,19 (Vinte e cinco mil quinhentos e vinte reais e dezenove centavos).

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos trinta dias do mês de Agosto de 2017.

Gisela Paula Faccin Gui
Prefeita Municipal